

reia — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

**Decreto n.º 18:056**

Por decreto n.º 16:711, de 3 de Abril último, foi a Junta da Freguesia de Sanfins do Douro autorizada a alienar em hasta pública dois prédios urbanos que possuía, para com o seu produto construir um edifício para instalação dos seus serviços.

Atendendo a que a verba apurada na referida alienação é considerada insuficiente para a construção do citado edifício, tornando-se assim impossível dar cumprimento à última parte do artigo 1.º do decreto em referência;

Tendo em consideração o que representou superiormente aquele corpo administrativo, no sentido de ser autorizado a applicá-la a fim diverso daquele a que havia sido destinada;

Considerando que a população escolar daquela freguesia tem aumentado extraordinariamente, sendo já insuficientes os edificios escolares para comportarem todos os alunos; e

Considerando que a escola pertencente àquella Junta podia ser ampliada convenientemente com o produto da referida alienação;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Junta da Freguesia de Sanfins do Douro a aplicar o produto da venda dos dois prédios urbanos que por força do disposto no decreto n.º 16 711, de 8 de Abril de 1929, levou a efeito na ampliação do edificio escolar sito na Rua Trás da Igreja, que é pertença da mesma Junta.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 28 de Fevereiro de 1930.—*ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA* — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *Luís Maria Lopes da Fonseca* — *António de Oliveira Salazar* — *João Namorado de Aguiar* — *Luís António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

**Direcção Geral de Assitência**

**2.ª Repartição**

**Decreto n.º 18:057**

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior e de harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896, aprovar o quadro do pessoal da Misericórdia de Almodôvar, e

bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 médico . . . . .	500\$00
1 hospitaleiro. . . . .	610\$40
1 escriptorário . . . . .	500\$00

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 28 de Fevereiro de 1930.—*ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA* — *António Lopes Mateus*.

**Decreto n.º 18:058**

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior e de harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896, aprovar o quadro do pessoal da Misericórdia de Santar, concelho de Nelas, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 capelão . . . . .	1.000\$00
1 médico . . . . .	2.000\$00
1 farmacêutico . . . . .	3.600\$00
1 leal. . . . .	300\$00
1 cartorário . . . . .	40\$00
1 tesoureiro . . . . .	40\$00

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 28 de Fevereiro de 1930.—*ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA* — *António Lopes Mateus*.

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS**

**Direcção Geral da Justiça e dos Cultos**

**2.ª Repartição (Cultos)**

**Decreto n.º 18:059**

Considerando que pelo decreto n.º 16:491, de 16 de Fevereiro de 1929, foi definitivamente cedida uma parte da antiga residência paroquial da freguesia de Santa Leocádia, concelho de Baião, distrito do Porto, com o terreno e terreno de cultura anexas, a fim de aí serem instaladas as escolas de ensino primário geral dos dois sexos, devendo ser construído um muro divisório entre a parte rústica cedida à Junta e a entregue à corporação cultural pelo mesmo decreto;

Considerando que para effectuar essas obras foi marcado o prazo de um ano e que a Junta cessionária representou pedindo que esse prazo fosse ampliado, visto ser-lhe impossível, apesar dos seus esforços, concluir as obras no período de tempo fixado;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Justiça: hei por bem decretar que seja prorrogado por mais um ano o prazo marcado pelo decreto n.º 16:491, de 16 de Fevereiro de 1929, para a Junta da Freguesia de Santa Leocádia, concelho de Baião, distrito do Porto, proceder às obras da instalação, na parte da antiga residência paroquial da referida freguesia, das escolas de ensino primário geral de ambos os sexos e para construir um muro divisório entre a parte

rústica que pelo mesmo decreto lhe foi cedida e a entregue à corporação cultural da mencionada freguesia.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 5 de Março de 1930. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Luis Maria Lopes da Fonseca.*

#### Portaria n.º 6:719

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que a corporação encarregada de promover e sustentar o culto católico na freguesia de Alvarenga, concelho de Arouca, distrito de Aveiro, sejam entregues, em uso e administração, a igreja paroquial e as capelas de S. Lourenço, Senhora do Monte, Santo António e Senhora da Piedade, com suas dependências, adros e objectos do culto, os denominados objectos da fábrica na posse da junta da freguesia, a residência e terrenos lavrados anexos e as alfaias agrícolas existentes na residência, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita, mediante inventário, pelo administrador do concelho e com intervenção das entidades a quem a sua guarda ou administração está actualmente confiada.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação e reparação dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses.

Esta entrega caducará caso se dê a hipótese do artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações aqui consignadas, nos prazos marcados, que começam a decorrer desde a publicação deste diploma.

Paços do Governo da República, 22 de Fevereiro de 1930. — O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Luis Maria Lopes da Fonseca.*

#### Portaria n.º 6:720

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que a corporação encarregada de promover e sustentar o culto na freguesia de Bogueira de Pontes, concelho e distrito de Leiria, sejam entregues, em uso e administração, a igreja paroquial e adro e a capela do lugar das Chans, com todas as suas dependências e objectos do culto, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita, mediante inventário, pelo administrador do concelho e com intervenção das entidades a quem a sua guarda ou administração está actualmente confiada.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação e reparação dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses.

Esta entrega caducará caso se dê a hipótese do artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações aqui consignadas, nos prazos marcados, que começam a decorrer desde a publicação deste diploma.

Paços do Governo da República, 21 de Fevereiro de 1930. — O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Luis Maria Lopes da Fonseca.*

#### Portaria n.º 6:721

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que a corporação encarregada do culto católico na freguesia de Arcos, concelho de Vila do Conde, distrito do Porto, sejam entregues, em uso e administração, a igreja paroquial com todas as suas dependências, torre e objectos do culto, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita, mediante inventário, pelo administrador do concelho e com intervenção das entidades a quem a sua guarda ou administração está actualmente confiada.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação e reparação dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses.

Esta entrega caducará caso se dê a hipótese do artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações aqui consignadas, nos prazos marcados, que começam a decorrer desde a publicação deste diploma.

Paços do Governo da República, 20 de Fevereiro de 1930. — O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Luis Maria Lopes da Fonseca.*

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Direcção Geral dos Serviços Centrais

#### 1.ª Repartição

#### Decreto n.º 18:060

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O prazo de dois anos exigidos para a promoção dos funcionários à categoria imediata pelo artigo 90.º da organização do Ministério dos Negócios Estrangeiros, aprovada pelo decreto n.º 16:822, de 2 de Maio de 1929, pode ser reduzido a um ano para a promoção dos terceiros secretários de legação e cônsules de 3.ª classe à categoria imediatamente superior, em relação aos funcionários daquelas classes que, tendo prestado serviço na Secretaria de Estado como adidos de legação durante pelo menos três anos, sejam propostos a título excepcional para a promoção pelo Conselho do Ministério.

Art. 2.º O tempo de serviço na Secretaria de Estado exigido pelo artigo 91.º da organização aprovada pelo decreto n.º 16:822, de 2 de Maio de 1929, para a promoção a ministro plenipotenciário de 2.ª classe, pode ser dispensado para a promoção dos funcionários que para ela sejam propostos pelo Conselho do Ministério e que à data do decreto n.º 16:822 tinham já a categoria de primeiros secretários de legação ou cônsules de 1.ª classe.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força